



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 983/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO
MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, subvenção social, na ordem de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) mensais, de março à dezembro de 2012.

§ 1º A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar a entidade beneficiada nas despesas de manutenção e custeio do Hospital e Maternidade Renato Sucupira.

§ 2º O repasse será mensal e formalizado através de Termo de Convênio, onde serão firmadas as responsabilidades das partes, em conformidade com o descrito nesta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Convênio a ser firmado.

§ 1º Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º Os procedimentos dispensados aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município, serão efetuados mediante encaminhamento das Unidades de Saúde do Município, salvo atendimentos de emergência ocorridos fora do horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, os quais deverão ser regularizados tão logo haja expediente naquele órgão.

Art. 3º Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município do respectivo ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 963/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 07 de março de 2012.

JEAN CARLO GALLI

Prefeito Municipal